



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 104/06 – Autógrafo nº 104/06 – Proc. nº 784/06

Lei nº 4.069, de 11 de dezembro de 2006

Cria a obrigatoriedade de afixação de alertas sobre riscos de queimaduras com álcool líquido, na forma que especifica, e dá outras providências.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É criada a obrigatoriedade da afixação de cartazes ou cartazetes, contendo fotos, desde que sem possibilidade de identificação, de pessoas vítimas de queimaduras decorrentes de acidentes domésticos ou não, causados pelo uso de álcool líquido, dispostos em embalagens individualizadas, em todos os estabelecimentos que comercializam o produto, localizados no Município.

Parágrafo Único – Os cartazes ou cartazetes deverão ser confeccionados no tamanho mínimo de 210mm x 297 mm.

Artigo 2º - Os cartazes ou cartazetes deverão, independentemente da apresentação de fotos, conter a seguinte advertência: “Alcool líquido oferece maior risco de incêndio e queimaduras. Mantenha fora do alcance das crianças”.

Parágrafo Único - A advertência deverá ser impressa com letras na cor branca, sobre retângulo na cor preta.

Artigo 3º - A apresentação do aviso com moldura ou invólucro que impeça sua fácil leitura e visualização será considerada como descumprimento à presente Lei.

Artigo 4º - Os cartazes ou cartazetes serão afixados no mesmo local da exposição do produto para venda.

Artigo 5º - Os cartazes devem ser afixados de, no mínimo, um (1) cartaz na gôndola, prateleira, stand ou balcão de exposição



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 4.069/06)

Do P.L. nº 104/06 – Autógrafo nº 104/06 – Proc. nº 784/06

Fl. 02

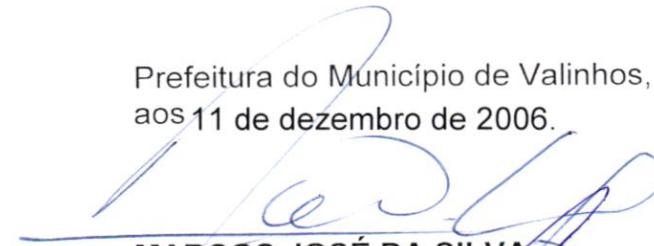
do produto, adicionando-se mais um (1) cartaz ou cartazete para cada 1,50 m² (um metro e cinqüenta decímetros quadrados) de local de exposição.

Artigo 6º - O não cumprimento da presente Lei constitui infração prevista no Título VI – Das Infrações, Penalidade e dos Recursos, da Lei Municipal nº 2953/1996, que “Institui o Código de Posturas do Município de Valinhos”.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da confecção e colocação dos cartazes ou cartazetes, correrão por conta do estabelecimento comercializador do álcool líquido.

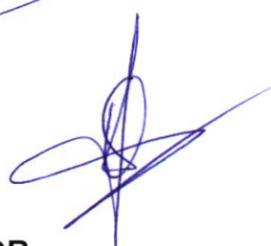
Artigo 8º – Esta lei entrará em vigor cento e vinte (120) dias contados da data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 11 de dezembro de 2006.


MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal


WILSON SABIE VILELA
Secretário de Governo


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Secretário da Saúde








CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

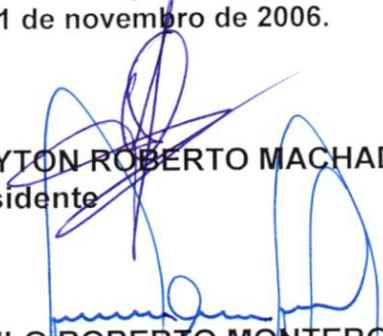
ESTADO DE SÃO PAULO

(lei nº 4.069/06)

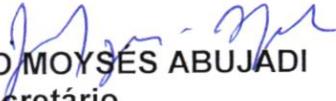
Do P.L. nº 104/06 – Autógrafo nº 104/06 – Proc. nº 784/06

Fl. 03

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 21 de novembro de 2006.


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Presidente


PAULO ROBERTO MONTERO
1º Secretário


JOÃO MOYSÉS ABUJADI
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na
forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal,
mediante afixação no local de costume, em 11 de
dezembro de 2006.


Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador José Pedro Damiano